



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXV - Edição 6369 - Segunda-feira, 26 de Outubro de 2020.

**Divulgação:** Segunda-feira, 26 de Outubro de 2020. **Publicação:** Terça-feira, 27 de Outubro de 2020.

## Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

### Documentos Oficiais

#### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**Protocolo: 303635**

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA 11928406/2020 PROCESSO 20.0.000042700-5

Institui a forma de trabalho dos servidores no âmbito das Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão (SMPG), da Fazenda (SMF), de Transparéncia e Controladoria (SMTC) e da Procuradoria-Geral do Município (PGM) durante o período de calamidade pública.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SMPG), a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SMF), a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA (SMTC) e a PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PGM), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 60 do Decreto nº 20.625, de 23 de junho de 2020, que decreta o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Porto Alegre;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o retorno gradual ao trabalho presencial durante o período de calamidade e pública e em atenção às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** Fica determinada a realização da carga horária relativa a cada cargo em regime de trabalho presencial aos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), da Secretaria Municipal de Transparéncia e Controladoria (SMTC) e da Procuradoria-Geral do Município (PGM), conforme segue:

I - a contar de **03 de novembro de 2020**, assegurando-se, no mínimo, **25% (vinte e cinco por cento)** da força de trabalho presencial em cada unidade de trabalho, com a possibilidade de revezamento e realização de trabalho remoto complementar;

III - a contar de **17 de novembro de 2020**, assegurando-se, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** da força de trabalho presencial em cada unidade de trabalho, com a possibilidade de revezamento e realização de trabalho remoto complementar.

**Parágrafo único.** Excetuam-se dos percentuais estabelecidos os servidores que se enquadrem nas regras estabelecidas nos arts. 53 e 61 do Decreto nº 20.625, de 23 de junho de 2020, cuja modalidade de trabalho remoto se faz obrigatória.

**Art. 2º** Para fins desta Instrução Normativa constitui trabalho remoto a modalidade de trabalho realizado à distância, fora das dependências do órgão, com a utilização de recursos tecnológicos de informação e de comunicação.

**Parágrafo único.** Constitui obrigação relativa ao trabalho remoto, dentre outras, o atendimento aos processos administrativos, responder correspondências eletrônicas, mídias sociais associadas ao trabalho, telefonemas e demais solicitações à distância, conforme plano de trabalho apresentado pelas chefias imediatas.

**Art. 3º** Fica mantida a possibilidade de convocação dos servidores, a qualquer momento, pelos meios disponíveis de contato, para trabalho presencial, conforme a necessidade.

**Art. 4º** Os Titulares das Pastas signatárias do presente instrumento deverão expedir normativas complementares que estabelecerão as condições de prestação de serviço e acesso aos locais de sua execução, bem como outras as regras visando o retorno gradual ao trabalho presencial de seus servidores, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, assegurando o cumprimento das medidas necessárias.

**Art. 5º** As escalas e formas de trabalho presencial e/ou remoto dos servidores lotados na Coordenação de Atendimento ao Contribuinte – CAC-SMF permanecem regidos pela IN-SMF nº 11 de 30 de setembro de 2020, não se aplicando a eles as determinações previstas nesta Instrução Normativa.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2020.

**JULIANA GARCIA DE CASTRO**, Secretária Municipal de Planejamento e Gestão;

**MARCO ANTONIO KARAM SILVEIRA**, Secretário Municipal de Transparência;

**CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA**, Procurador-Geral do Município;

**LIZIANE DOS SANTOS BAUM**, Secretária-Adjunta da Fazenda.



[Edição Completa](#)



[Imprimir](#)